

PROJETO DE LEI N° ____ /2019

Ementa: Acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com inclusão do inciso VIII, para que os fabricantes/empresas e revendas de motocicletas e motonetas nos Estados e Municípios, fiquem obrigados a fornecer gratuitamente 2 (dois) capacetes no ato da compra, válido em todo território nacional .

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para incluir dois capacetes como equipamentos obrigatórios das motocicletas, motonetas, fornecidos gratuitamente pelo fabricante do veículo automotor.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

VIII – os fabricantes/empresas e revendas de motocicletas e motonetas nos Estados e Municípios, fiquem obrigados a fornecer gratuitamente 2 (dois) capacetes no ato da compra, válido em todo território nacional , na forma de regulamentação do CONTRAN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

de 2019.

**Boca Aberta
Deputado Federal**

JUSTIFICATIVA

Muitos são os equipamentos obrigatórios dos veículos automotores, tanto os definidos diretamente no Código de Trânsito Brasileiro, quanto àqueles oriundos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito– CONTRAN.

A despeito de sua natureza imprescindível, os capacetes para motociclistas não se incluem entre os equipamentos obrigatórios desses veículos, devendo o condutor e o passageiro o adquirir separadamente.

Em nosso entendimento, julgamos ser necessária a existência de legislação que obrigue os fabricantes de motocicletas a fornecerem, na venda de cada veículo, dois capacetes de segurança, destinados à proteção do condutor e do passageiro.

Esses equipamentos seriam então considerados como obrigatórios para esses veículos, do mesmo modo que outros o são para os automóveis.

É preciso complementar a responsabilidade do uso do capacete pelo condutor e passageiro das motocicletas, disposição já prevista no Código de Trânsito, com a responsabilidade pelo fornecimento do equipamento para os veículos novos, a qual seria dos fabricantes das motocicletas, motonetas.

A importância do capacete é tão grande, que muitos revendedores de motocicletas já o estão ofertando, como brinde, para promoverem as vendas desses veículos. Com a obrigatoriedade que buscamos, esse tipo de conduta deixaria de ser uma liberalidade do revendedor, passando a constituir uma obrigação do fabricante, em prol da segurança do trânsito.

As motocicletas e motonetas são veículos que, em função da própria estrutura, deixam seus condutores e passageiros, em caso de acidente, mais vulneráveis à ocorrência de lesões de graves consequências e, até mesmo, de risco de morte.

Ninguém discute a eficiência e a necessidade do uso dos capacetes de segurança por motociclistas, notadamente por serem equipamentos que promovem uma proteção eficaz de área essencial para a integridade do sistema nervoso e para

a preservação da vida, minimizando significativamente os riscos de danos e sequelas aos seus usuários.

Ocorre que a comercialização desses veículos tem passado por um crescimento vertiginoso nos últimos anos, especialmente em função das facilidades de financiamento e das vantagens da economia com combustível e manutenção que eles oferecem.

Essas facilidades têm feito com que alguns novos proprietários, ansiosos pela aquisição do veículo, o façam sem também adquirir os devidos capacetes, tanto para o condutor quanto para o passageiro. Em outros casos, a opção de compra é por um capacete usado, muitas vezes já sem condições adequadas de uso e segurança.

A medida defendida no presente projeta de lei é bastante simples e de eficácia inquestionável, contanto que, assim como se obriga que os automóveis venham equipados com cintos de segurança e encosto de cabeça, também seja obrigatório que as motocicletas e similares venham equipadas com os capacetes para o condutor e para o passageiro.

Entendendo ser uma iniciativa que contribuirá para a proteção da vida, garantindo o acesso de todos os usuários de motocicletas aos capacetes, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

de 2019.

Boca Aberta
Deputado Federal